



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina/BA, CEP: 48.470-000, neste ato representada pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, devidamente designado(a) pela Portaria nº [NÚMERO DA PORTARIA], torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pelos Decretos Municipais nº 475, 476, 477, 478 e 571/2024, pela Lei Municipal nº 301, de 11 de dezembro de 2018 (Lei do SUAS), pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), pelas Resoluções RDC ANVISA nº 216/2004 e 275/2002, e demais normas aplicáveis à espécie.

- **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 14/11/2025 às 12hs
- **DATA FINAL DE INCLUSÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:** 01/12/2025 às 08hs
- **INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 01/12/2025 às 11hs
- **SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO :** www.bll.com.br
- **COORDENAÇÃO DO PROCESSO:** Agente de Contratação: Jardel Batista dos Santos

Olindina/BA, 14 de novembro de 2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COMPLETA
3. DO OBJETO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA HABILITAÇÃO
8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
10. DA GARANTIA E SANÇÕES
11. DO PAGAMENTO
12. DA VIGÊNCIA
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
16. DOS ANEXOS
17. DAS ASSINATURAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina/BA, CEP: 48.470-000, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais condições deste Edital.

Número do Edital: Pregão Eletrônico nº 036/2025 **Processo Administrativo:** 137/2025, **Data e Hora para Abertura da Sessão Pública:** 01/12/2025 às 11:hs (Horário de Brasília). **Endereço Eletrônico (Plataforma):** www.bll.com.br. **Objeto Resumido:** Registro de Preços para aquisição de cestas básicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COMPLETA

A presente licitação e a consequente contratação reger-se-ão, em especial, pelas seguintes normas, e suas alterações posteriores:

2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial os artigos 5º (Princípios), 6º (Definições), 18 (Fase Preparatória), 25 (Modos de Disputa), 33 (Critério de Julgamento), 40 (Conteúdo do Edital), 45 (Critérios de Julgamento), 62 a 70 (Habilitação), 84 (Vigência da Ata de RP), 86 (Adesão à Ata), 92 e 145 (Pagamento), 117 e 119 (Recebimento do Objeto), 135 (Reajuste) e 155 a 163 (Sanções Administrativas). 2.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações. 2.3. Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS). 2.4. Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, e suas alterações. 2.5. Lei Municipal nº 301, de 11 de dezembro de 2018, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Olindina/BA, em especial seus artigos 1º e 4º. 2.6. Decretos Municipais nº 475, 476, 477 e 478, que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Olindina/BA. 2.7. Decreto Municipal nº 571, de 06 de dezembro de 2024, que estabelece critérios de preferência para empresas locais e regionais. 2.8. Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. 2.9. Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos. 2.10. Legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), aplicável aos produtos de origem animal e vegetal, quando couber. 2.11. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT),



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

aplicáveis aos produtos, embalagens e processos, quando couber. 2.12. Constituição Federal de 1988, em especial o Art. 6º (Direito Social à Alimentação).

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de cestas básicas, compostas por 11 (onze) itens de gêneros alimentícios essenciais, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Olindina/BA, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I (Termo de Referência).

3.2. A quantidade total estimada é de 6.500 (seis mil e quinhentas) unidades de produtos, distribuídas entre os 11 itens, com um Valor Total Estimado de R\$ 44.510,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dez reais).

3.3. DETALHAMENTO DOS ITENS DA CESTA BÁSICA (LOTE ÚNICO):

3.4. Condições Gerais dos Produtos:

3.4.1. **Qualidade:** Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, novos, sem avarias, em perfeitas condições de consumo e higiene, aptos para o consumo humano.

3.4.2. **Embalagem:** As embalagens deverão ser originais do fabricante, íntegras, lacradas, limpas, sem amassados, rasgos, furos ou qualquer sinal de violação ou adulteração. Devem conter todas as informações exigidas pela legislação vigente (ANVISA, MAPA), incluindo nome do produto, marca, peso líquido, ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação, data de validade, número do lote, identificação do fabricante/produtor e registro no órgão competente, quando aplicável.

3.4.3. **Rotulagem:** A rotulagem deve estar em português, clara e legível, conforme as normas da ANVISA.

3.4.4. **Validade:** Os produtos deverão apresentar, no ato da entrega, prazo de validade mínimo de 70% (setenta por cento) do seu prazo total de validade, ou conforme legislação específica para cada tipo de produto, garantindo tempo hábil para distribuição e consumo. Produtos com validade inferior a 90 (noventa) dias deverão ser previamente autorizados pela fiscalização do contrato.

3.4.5. **Armazenamento e Transporte:** O transporte e armazenamento dos produtos deverão seguir as boas práticas de fabricação e transporte de alimentos, conforme RDC ANVISA nº 216/2004 e RDC ANVISA nº 275/2002, garantindo a manutenção da qualidade e integridade dos itens até o local de entrega.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, e que não se enquadrem nas vedações legais.

4.2. **Impedimentos Legais (Art. 113 da Lei nº 14.133/2021):** Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou de controle, gerência ou administração;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada por crimes contra a Administração Pública, por improbidade administrativa, por crimes contra a ordem econômica e tributária, por crimes ambientais, por crimes de consumo, por crimes de lavagem de dinheiro ou por crimes de terrorismo, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que atuem na área de contratações ou que tenham poder de decisão sobre a licitação;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando uma delas já tiver participado da licitação ou do contrato;

f) Empresas que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

4.3. Vedações: Não será permitida a participação de consórcios de empresas, tendo em vista a natureza do objeto e a complexidade da gestão contratual, que seria aumentada com a participação de consórcios, conforme o Art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que permite a vedação quando a participação de consórcios for, justificadamente, desaconselhável.

4.4. Preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP): Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o direito de preferência e o empate ficto, quando aplicável. **4.5. Preferência Local e Regional:** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 571, de 06 de dezembro de 2024, será concedida preferência para empresas locais e regionais, nos termos e condições estabelecidos na referida norma.

4.5. II. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL

1. O Decreto Municipal nº 571/2024 estabelece dois níveis de preferência:

1º Nível - Empresas Locais (até 50 km do Município de Olindina):

Empresas com sede em um raio de até 50 quilômetros.

2º Nível - Empresas Regionais (de 50 a 100 km):

Empresas localizadas entre 50 e 100 quilômetros do Município.

1. Essa delimitação geográfica possui fundamentação técnica e econômica sólida:

12.1. REDUÇÃO DE CUSTOS LOGÍSTICOS E OPERACIONAIS:

a) Frete e Transporte:

Empresas locais/regionais possuem custos de transporte significativamente menores, o que se reflete diretamente no preço final dos produtos. No caso de cestas básicas (produtos perecíveis e de grande volume/peso), a proximidade reduz:

- Custos com combustível;
- Desgaste de veículos;
- Tempo de deslocamento;
- Risco de avarias no transporte.

b) Entrega Ágil e Fracionada:

Fornecedores locais podem realizar entregas menores e mais frequentes, atendendo a demandas emergenciais sem necessidade de grandes estoques, o que gera:

- Redução de custos de armazenamento para a Administração;
- Produtos mais frescos (maior validade);
- Maior flexibilidade operacional.



c) Logística Reversa e Substituição:

Em caso de produtos com defeito, validade próxima ou não conformidade, fornecedores locais podem substituir rapidamente, sem gerar prejuízos ou interrupção no atendimento à população vulnerável.

12.2. FORTALECIMENTO DA ECONOMIA MUNICIPAL:

a) Circulação Local de Recursos Públicos:

A contratação de empresas locais mantém os recursos públicos circulando na economia do Município e região, gerando o que economistas chamam de “efeito multiplicador local”:

- Recursos pagos são reinvestidos em estabelecimentos locais;
- Aumento do consumo interno;
- Fortalecimento do comércio varejista.

b) Aumento da Arrecadação Tributária Municipal:

Empresas locais recolhem tributos municipais (ISS, taxas de licenciamento, IPTU de estabelecimentos comerciais), revertendo diretamente em receitas para o Município investir em serviços públicos.

c) Geração de Emprego e Renda Local:

Quando empresas locais são contratadas, os empregos gerados são no próprio Município, reduzindo:

- Desemprego local;
- Êxodo rural e migração para grandes centros;
- Dependência de assistencialismo social.

d) Desenvolvimento de Fornecedores Locais:

A garantia de participação em licitações públicas incentiva o empreendedorismo local, estimulando:

- Profissionalização de pequenos negócios;
- Investimento em qualidade e regularização;
- Crescimento sustentável de empresas familiares.

12.3. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA:

a) Maior Facilidade de Fiscalização:

Fornecedores locais estão fisicamente próximos, facilitando:

- Vistorias técnicas nas instalações;
- Fiscalização sanitária pela Vigilância Municipal;
- Controle de qualidade dos produtos.

b) Relacionamento Institucional:

A proximidade permite diálogo direto entre a Administração e o fornecedor, agilizando:

- Resolução de problemas;
- Ajustes operacionais;
- Resposta a demandas urgentes.

c) Conhecimento da Realidade Local:

Empresas locais conhecem profundamente as necessidades e particularidades da população atendida, permitindo:

- Adequação de produtos ao perfil regional;
- Maior sensibilidade às demandas sociais;
- Compromisso com a comunidade.

12.4. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:



a) Redução da Pegada de Carbono:

Menor distância de transporte implica menor emissão de CO₂, contribuindo para:

- Cumprimento de metas ambientais municipais;
- Práticas sustentáveis de contratação pública (Art. 3º, XII, Lei 14.133/2021);
- Responsabilidade socioambiental.

b) Incentivo à Produção Local:

Ao priorizar empresas locais, estimula-se a produção regional de alimentos, reduzindo dependência de grandes centros e longas cadeias de distribuição.

III. MARGEM DE PREFERÊNCIA DE 10% - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. O Decreto Municipal nº 571/2024 estabelece que empresas locais/regionais com propostas até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta de empresas não locais terão direito de igualar o menor preço e serem declaradas vencedoras.

2. Essa margem de 10% é tecnicamente adequada porque:

14.1. Compensação de Custos Diferenciados:

Empresas de grande porte, localizadas em outros Estados, frequentemente conseguem preços menores por:

- Economias de escala (compram em volume gigantesco);
- Poder de barganha com fabricantes;
- Estrutura logística própria otimizada.

A margem de 10% compensa estruturalmente as desvantagens das pequenas empresas locais, sem descaracterizar a competitividade.

14.2. Limite Razoável e Proporcional:

A margem de 10% está dentro dos padrões praticados nacionalmente em licitações com preferência regional, sendo:

- Suficiente para viabilizar a competição de empresas locais;
- Não excessiva a ponto de gerar sobrepreço injustificado;
- Proporcional aos benefícios econômicos e sociais gerados.

14.3. Vantajosidade Indireta para a Administração:

Mesmo que o preço seja até 10% superior, a Administração economiza indiretamente em:

- Custos de fiscalização;
- Redução de riscos logísticos;
- Ganhos tributários (ISS);
- Agilidade nas entregas.

Portanto, a vantajosidade global (não apenas financeira, mas operacional e social) justifica a margem.

IV. COMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

1. A preferência local/regional não restringe indevidamente a competição, pois:

15.1. Participação Continua Aberta:

Empresas de qualquer localidade podem participar. A preferência opera apenas como critério de desempate ou margem de igualar proposta, não excluindo competidores externos.

15.2. Estímulo à Competitividade Real:

Ao dar chance a empresas locais, amplia-se o número de competidores efetivos, evitando que apenas grandes players nacionais dominem o mercado.



15.3. Isonomia Material:

Trata desigualmente (favorece locais) para compensar desigualdades estruturais, o que é perfeitamente compatível com o princípio da isonomia em seu sentido material.

V. PRECEDENTES E EXPERIÊNCIAS BEM-SUCEDIDAS

1. Diversos Municípios e Estados brasileiros já adotam preferências locais/regionais com resultados positivos comprovados:
 - Estado de São Paulo: Decreto Estadual nº 60.047/2014 (margem de preferência para produtos paulistas);
 - Estado do Rio de Janeiro: Lei Estadual nº 5.362/2009;
 - Município de Belo Horizonte/MG: Lei Municipal nº 10.936/2016;
 - Município de Curitiba/PR: Decreto Municipal nº 643/2019.
1. Estudos de impacto demonstram que essas políticas resultaram em:
 - Crescimento médio de 15% nas compras locais;
 - Aumento da formalização de pequenos negócios;
 - Redução de custos totais da Administração (considerando logística e eficiência);
 - Fortalecimento da economia regional.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por lote único**, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global para o lote único de itens especificados na Seção 3 deste Edital.

5.2. Processo de Seleção e Classificação:

- a) As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços.
- b) Após a fase de lances, será verificada a exequibilidade da proposta e a conformidade com as especificações técnicas.
- c) **Empate Ficto (Lei Complementar nº 123/2006):** Será assegurado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando houver empate ficto.
- d) **Negociação:** A negociação poderá ser realizada com o licitante que apresentar o menor preço, visando obter condições ainda mais vantajosas para a Administração.
- e) **Aceitação:** A proposta será aceita se estiver em conformidade com as exigências do Edital e for compatível com os preços de mercado.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme prazos e condições estabelecidos na plataforma.

6.2. **Proposta de Preços:** Deverá ser preenchida no sistema eletrônico, contendo o preço global para o lote único, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

6.2.1. **PROPOSTA E DA GARANTIA DA PROPOSTA MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

- 6.2.2. Será exigida, no momento da apresentação da proposta inicial, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

juntamente com o comprovante de pagamento da garantia motivo esse de desclassificação da proposta caso não apresente.

6.2.3. O Licitante poderá apresentar a garantia da proposta, de acordo com as modalidades previstas de garantia de proposta são aquelas disciplinadas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. Será exigida, o anexo de proposta inicial, conforme o Art. 17, inciso III, caso não for anexado a proposta fica sob pena de desclassificação.

6.2.5. *Caso a empresa por engano ou outro equivoco, insira na sua proposta preço final acima do referencial cotado por esta Administração, será dado o prazo de no máximo 1(uma) hora para reenviar a proposta corrigida caso ultrapasse o limite deste prazo, chamaremos a empresa seguinte.*

6.2.6. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:*

6.2.7. Apresentar **detalhamento de sua proposta final**, para avaliação, no prazo previsto no decreto **10.024/2019 Art 38; §2º no prazo de 02 (duas) horas**, solicitação do pregoeiro no sistema, sem possibilidade de prorrogação justificável deste prazo, **e sob pena de desclassificação do fornecedor;**

Decreto 10.024/2019"

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

6.3. **Documentos de Habilitação:** Deverão ser anexados ao sistema eletrônico, em formato PDF, em arquivos separados e devidamente identificados, conforme exigências da Seção 7 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

A habilitação dos licitantes será realizada conforme o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e exigirá a apresentação da seguinte documentação:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais ou civis, acompanhado de prova de eleição ou designação dos administradores, quando for o caso;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e contribuições;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND);
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois** últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços ou fornecimento de bens de natureza e complexidade semelhantes ao objeto licitado.
- b) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente, que comprove a regularidade do estabelecimento para comercialização e/ou armazenamento de gêneros alimentícios.

8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Olindina/BA:

- **AÇÃO:** 2042 – Benefícios Eventuais da Assistência Social
- **ELEMENTO:** 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- **FONTES:**
 - 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - 16610000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
 - 26610000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- **Justificativa Técnica:** Este elemento de despesa é o mais adequado para a aquisição de cestas básicas destinadas à distribuição gratuita a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme as diretrizes da assistência social e a classificação orçamentária vigente.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



9.1. Prazos de Entrega: As entregas dos produtos deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, expedido pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

9.2. Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues na sede do almoxarifado da Prefeitura do Município de Olindina/BA, localizada na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina/BA, CEP: 48.470-000, em local previamente indicado pela Secretaria.

9.3. Responsabilidades e Procedimentos de Inspeção:

a) A Contratada será responsável pela integridade dos produtos desde a saída de seu estabelecimento até o recebimento definitivo pela Contratante.

b) No ato da entrega, os produtos serão inspecionados pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade com as especificações técnicas, a quantidade, a qualidade, a integridade das embalagens, a rotulagem e o prazo de validade.

c) Serão rejeitados os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações deste Edital e do Termo de Referência, que apresentarem avarias, sinais de violação, prazo de validade insuficiente ou qualquer outra irregularidade.

d) A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos rejeitados em até 03 (três) dias úteis, sem ônus adicionais para a Contratante.

9.4. Recebimento Provisório e Definitivo (Arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Recebimento Provisório:** Será realizado no ato da entrega, mediante conferência visual e quantitativa dos produtos, atestando a entrega e a aparente conformidade.

b) **Recebimento Definitivo:** Será realizado após a inspeção detalhada e a verificação da qualidade e conformidade dos produtos com as especificações técnicas, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada para tal fim. Somente após o recebimento definitivo será atestada a nota fiscal para fins de pagamento.

10. DA GARANTIA E SANÇÕES

10.1. Garantia dos Produtos: A Contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas e a legislação vigente. Qualquer vício, defeito ou não conformidade que se manifeste durante o prazo de validade dos produtos será de responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Contratante.

10.2. Sanções Administrativas (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021): O descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. As sanções poderão incluir:

a) **Advertência:** Por faltas leves que não causem prejuízo significativo à Administração.

b) **Multa:** Aplicada por atraso injustificado na entrega, inexecução parcial ou total do contrato, ou por outras irregularidades, conforme percentuais e condições a serem estabelecidos no edital e contrato.

c) **Impedimento de licitar e contratar:** Pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito de toda a Administração Pública.10.3. **Procedimento de Fiscalização:** A fiscalização do contrato será contínua e rigorosa, com o objetivo de assegurar a fiel execução do objeto. A Contratada deverá permitir e facilitar o acesso dos fiscais a todas as informações e locais relacionados à execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA, por meio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, e da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

11.2. **Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da Contratada, em instituição bancária indicada.

11.3. **Atraso no Pagamento:** Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão acrescidos de atualização monetária e juros, conforme legislação vigente (Art. 92 e 145 da Lei nº 14.133/2021).

12. DA VIGÊNCIA

12.1. **Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 84 da Lei nº 14.133/2021):** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

12.2. **Duração dos Contratos Decorrentes:** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua duração limitada à vigência da Ata.

12.3. **Prorrogação:** A Ata de Registro de Preços não poderá ser prorrogada.

12.4. **Reajuste (Art. 135 da Lei nº 14.133/2021):** Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa proposta se referir, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo. A solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela Contratada e analisada pela Administração, que poderá autorizá-lo caso comprovada a variação dos custos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **Sustentabilidade:** A Administração Pública Municipal busca promover o desenvolvimento nacional sustentável. Recomenda-se que os licitantes, sempre que possível, apresentem produtos com certificações de sustentabilidade, embalagens recicláveis ou biodegradáveis, e que suas práticas de produção e distribuição minimizem impactos ambientais e sociais.

13.2. **Princípios Gerais (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021):** A presente licitação e a execução do contrato dela decorrente observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

13.3. Preferência Local e Regional (Decreto Municipal nº 571/2024): Será aplicado o tratamento diferenciado previsto no Decreto Municipal nº 571, de 06 de dezembro de 2024, que estabelece preferência para empresas locais e regionais, nos termos e condições da referida norma.

13.4. Segurança Alimentar e Assistência Social: A aquisição de cestas básicas é fundamental para a execução das políticas públicas de assistência social, garantindo a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Lei Municipal nº 301/2018 (Lei do SUAS).

13.5. Adesão à Ata de Registro de Preços (“Carona” - Art. 86 da Lei nº 14.133/2021): A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, desde que devidamente justificado e com a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação.

13.6. Esclarecimentos e Impugnações: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro(a), por meio da plataforma eletrônica, nos prazos e formas estabelecidos. Impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

14. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

14.1. Credenciamento: Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão credenciar-se previamente no sistema eletrônico, conforme as regras da plataforma.

14.2. Envio da Proposta e Documentos de Habilitação: Os licitantes deverão enviar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme Seção 6 e 7 deste Edital, até a data e hora limite estabelecidas no preâmbulo.

14.3. Abertura da Sessão Pública e Classificação das Propostas: Na data e hora designadas, o Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, classificando as propostas de menor preço.

14.4. Fase de Lances: Os licitantes classificados terão a oportunidade de ofertar lances sucessivos e decrescentes, conforme as regras do sistema eletrônico.

14.5. Encerramento da Fase de Lances: A fase de lances será encerrada conforme as regras da plataforma, podendo ser aleatório ou por tempo determinado.

14.6. Julgamento e Negociação: O Pregoeiro(a) analisará a proposta de menor preço, verificando sua exequibilidade e conformidade. Poderá haver negociação para obtenção de preço mais vantajoso.

14.7. Verificação da Habilitação: Após a aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor.

14.8. Decisão e Homologação: Após a fase de habilitação, o Pregoeiro(a) proferirá a decisão e encaminhará o processo para homologação pela autoridade competente.

14.9. Adjudicação: Após a homologação, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

15.1. Os licitantes poderão interpor recurso administrativo contra as decisões do Pregoeiro(a) no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua intimação ou da lavratura da ata da sessão, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, contendo as razões e fundamentos da impugnação.

15.3. Os demais licitantes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões.

15.4. O Pregoeiro(a) poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para a autoridade superior para decisão final.

16. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência (com especificações detalhadas dos itens)
- II. Minuta da Ata de Registro de Preços
- III. Minuta do Contrato
- IV. Modelo de Proposta de Preços
- V. Modelos de Declarações (Habilitação, ME/EPP, Inexistência de Fatos Impeditivos, etc.)
- VI. Planilha de Preços Estimados (para referência)

17. DAS ASSINATURAS

Olindina 14/11/2025.

JARDEL BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO PROCESSO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

MODELO DE PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA - BA.

1.1. OBJETO:

Registro de preço para aquisição do cestas básicas será feita de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características do objeto adquirido, e que será feita a partir do levantamento da Secretaria de Assistência Social e Direitos humanos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR	
				UNT	TOTAL
1	Açúcar cristalizado 1KG: não conter glúten, 5% de carboidratos, Contendo na embalagem nº LOTE e validade.	KG	1000	R\$ 5,08	R\$ 5.080,00
2	ARROZ PARBOLIZADO 1kg: 0% de gorduras saturadas, trans, poli-insaturada e colesterol. Contendo na embalagem nº LOTE e validade.	KG	1000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
3	CAFÉ 250gr: a vácuo torrado e moído puro café, não conter glutem, Contendo na embalagem selo abic, nº LOTE e validade,.	UND	500	R\$ 18,05	R\$ 9.025,00
4	ESPAGUETE 500gr: embalagem plástica lacrada, contendo nº LOTE e validade. Informação nutricional porção 80gr, valor energético 290 kcal /1218 kj , sem glúten, tipo espagete.	UND	500	R\$ 3,19	R\$ 1.595,00
5	FARINHA DE MADIOCA 1k: na cor branca, embalagem plástica lacrada, com boa aparência, contendo na embalagem nº LOTE e validade.	UND	500	R\$ 4,07	R\$ 2.035,00
6	FARINHA DE MILHO FLOCADA 500gr: flocao. fonte de fibras, 0% de gorduras trans, contendo na embalagem nº LOTE e validade.	UND	1000	R\$ 3,54	R\$ 3.540,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

7	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 1kg: contendo na embalagem nº LOTE e validade.	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
8	GOIABADA 300Gr: contendo na embalagem nº LOTE e validade	UND	500	R\$ 4,16	R\$ 2.080,00
9	PROTEINA DE SOJA 500gr: sem colesterol, tipo carnes vermelhas, embalagem plástica lacrada, Contendo nº LOTE e validade.	UND	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
10	ÓLEO DE SOJA 900ml: Contendo na embalagem nº LOTE e validade. rico em ômega 3, fonte de vitamina e.	UND	500	R\$ 11,17	R\$ 5.585,00
11	SARDINHA EM LATA: rica em ômega 3 , selo do sif, embalagem plástica lacrada, Contendo nº LOTE e validade.250g liquido, 165g drenada	UND	500	R\$ 8,14	R\$ 4.070,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE					R\$ 44.510,00

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA -

R\$ PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA

Pregão Eletrônico nº 036/2025

Processo Administrativo nº 137/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº [CPF] e do RG nº [RG], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 036/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA, que:

1. Atende plenamente a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no Edital e seus Anexos, estando ciente de que a falta de atendimento a qualquer exigência ensejará a inabilitação;
2. Está apta a apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, toda a documentação comprobatória exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;
3. Todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por eventuais incorreções ou omissões.
4. Está ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a empresa às sanções previstas no Edital e na legislação vigente, incluindo impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

[LOCAL], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF: [NÚMERO]

Cargo: [Sócio/Diretor/Procurador]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: [NÚMERO]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

Observações:

- Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- A assinatura deverá ser reconhecida em cartório ou com assinatura digital (certificado ICP-Brasil);
- Anexar cópia do documento de identidade e procuração (quando aplicável).

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA

Pregão Eletrônico nº 036/2025

Processo Administrativo nº 137/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº [CPF] e do RG nº [RG], DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que:

1. NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. NÃO emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em estrita observância às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas aplicáveis;
3. Cumpre rigorosamente toda a legislação trabalhista referente à proteção ao trabalho do menor, incluindo:
4. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);
5. Decreto nº 6.481/2008 (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil);
6. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
7. Está ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[LOCAL], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF: [NÚMERO]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

Cargo: [Sócio/Diretor/Procurador]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ: [NÚMERO]

Observações:

- Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- A assinatura deverá ser reconhecida em cartório ou com assinatura digital (certificado ICP-Brasil).

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA

Pregão Eletrônico nº 036/2025

Processo Administrativo nº 137/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº [CPF] e do RG nº [RG], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 036/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA, que:

1. Está enquadrada como:

- ☐ MICROEMPRESA (ME)
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente no que se refere aos limites de receita bruta anual:
2. Microempresa: receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00;
3. Empresa de Pequeno Porte: receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00;
4. MEI: receita bruta anual de até R\$ 81.000,00.
5. NÃO se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente:
6. Não é filial, sucursal, agência ou representação no país de pessoa jurídica com sede no exterior;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

7. Não possui sócio pessoa jurídica;
8. Não possui sócio que participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela LC 123/2006;
9. Não possui titular ou sócio que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos.
10. Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021;
11. No ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento;
12. Caso seja declarada vencedora e haja restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, compromete-se a regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sob pena de decadência do direito à contratação;
13. Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas no Edital e na legislação vigente, incluindo multa de até 30% do valor estimado e impedimento de licitar por até 3 anos.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

[LOCAL], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF: [NÚMERO]

Cargo: [Sócio/Diretor/Procurador]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: [NÚMERO]

Observações:

- Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Anexar Certidão Simplificada da Junta Comercial (emitida há menos de 90 dias) ou Comprovante de Opção pelo Simples Nacional (quando aplicável).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

ANEXO VI - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA

Pregão Eletrônico nº 036/2025

Processo Administrativo nº 137/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº [CPF] e do RG nº [RG], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 036/2025, que:

1. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EDITALÍCIA

Está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus Anexos, e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DEGRADANTE

NÃO possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 8.213/1991 (artigo 93) e em outras normas específicas.



5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

NÃO possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município de Olindina/BA que atue na área responsável pela licitação ou pelo contrato;

6. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NÃO foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, nem está impedida de licitar e contratar;

7. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

NÃO foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por:

- Exploração de trabalho infantil;
- Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;
- Contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer tipo de acordo, ajuste ou combinação com outros licitantes, configurando plena conformidade com os princípios da livre concorrência e da isonomia.

9. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE INFORMAÇÕES

Todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e a empresa assume inteira responsabilidade civil, criminal e administrativa por eventuais incorreções, omissões ou falsidades, estando ciente de que a constatação de declaração falsa implicará:

- Inabilitação ou desclassificação;
- Impedimento de licitar por até 3 anos;
- Multa de até 30% do valor estimado;
- Representação ao Ministério Público para apuração de crime de falsidade ideológica (Art. 299 do CP).

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[LOCAL], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF: [NÚMERO]

Cargo: [Sócio/Diretor/Procurador]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ: [NÚMERO]

Carimbo da Empresa (se houver)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ME (Simples Nacional)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA

Pregão Eletrônico nº 036/2025

Processo Administrativo nº 137/2025

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 036/2025, que:

1. É optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
2. Não está sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições federais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS) sobre os valores recebidos da Administração Pública, conforme previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;
3. Está ciente de que deverá apresentar, no momento do pagamento, o Comprovante de Opção pelo Simples Nacional, emitido através do Portal do Simples Nacional (www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional);
4. Caso deixe de ser optante pelo Simples Nacional durante a vigência do contrato, obriga-se a comunicar imediatamente a Administração para que sejam aplicadas as retenções cabíveis;
5. Está ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Art. 299 do Código Penal, além de ensejar as sanções administrativas previstas no Edital.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

[LOCAL], [DATA]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF: [NÚMERO]

Cargo: [Sócio/Diretor/Procurador]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

CNPJ: [NÚMERO]

Anexar obrigatoriamente:

☐ Comprovante de Opção pelo Simples Nacional (emitido pela Receita Federal)

ANEXO VIII - DADOS DO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA

Pregão Eletrônico nº 036/2025

Processo Administrativo nº 137/2025

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

(Preencher em letra de forma ou digitado)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

2. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência (com dígito):

Conta Corrente (com dígito):

Tipo de Conta:

☐ Conta Corrente

☐ Conta Poupança

☐ Conta Salário

Favorecido (titular da conta):



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA-BA

(Processo Administrativo nº 137/2025)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Luiz Alberto Araujo Dantas Filho** inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025, publicada no dia 11/09/2024, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação seleção da melhor proposta para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVETUNAL aquisição pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Olindina/BA, Cesta Básica, para suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de emergência e vulnerabilidade social em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social.
- 1.2. Especificado(s) no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação Nº 036/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
01					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será Secretaria de Administração

3.2. *DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)*

3.3. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

3.3.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

3.3.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

3.3.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

3.4. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*



3.4.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

3.5. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

3.6. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

3.7. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

3.8. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

3.9. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

4.1.1. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

4.1.2. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*



4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA-BA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Luiz Alberto Araujo Dantas Filho** inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.2 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2. O Termo de Referência;

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ () contados do(a) assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente da execução.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA *OU OUTRO ÍNDICE QUE DER REPSALDE A ESTE CONTRATO*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto conforme a planilha orçamentaria e o BDI;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a



Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 6% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 7% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 7% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 7% do valor do Contrato.



7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 7 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: XXXXXXXXXXXXX

ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXX

FONTES: XXXXXXXXXXXXX

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Olindina, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olindina ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Fiscal de Contrato:

TESTEMUNHAS:

1-

2-